

lei 395



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 05/11/01

Roberto Alves
FUNCIONÁRIO

DATA 03/09/51

PROJETO DE LEI Nº 127/51

ASSUNTO: Instituir Prêmios biterários permanentes e de outras providências.

VEREADOR Joao Cesar

LEI Nº 395 DE 10/11/51

DIOM Nº 5279 DE 17/11/51

ARQUIVO



Lei: 003951951
Projeto: 01271951
Autor: JOAO RAMOS
Assunto: PREMIO





Câmara Municipal de Fortaleza



Lei n.º 295 de 10 de 11 de 1951

Instituição Prêmios Literários permanentes e de outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETOU E EM SANÇÃO A SEQUENTE /
LEI:**

**Art. 1.º - Ficam instituídos, em caráter permanente, sob a /
responsabilidade da Prefeitura Municipal de Fortaleza, quatro prêmios literários, a serem conferidos, no fim de cada ano, a autores residentes no Ceará, como estímulo às suas atividades intelectuais.**

**Art. 2.º - Os prêmios a que se refere o artigo anterior se -
rão os seguintes: de Poesia, de Romances, de Rerunias, de Contos e /
Novelas, no valor de cinco mil cruzados cada.**

**Art. 3.º - Os prêmios ora instituídos serão conferidos no /
mês de Dezembro a escritores que hajam publicado livros no decor -
rer do ano, recebendo a denominação de JOSÉ ALVARO (Poesia), JOSÉ /
DE ALFONSO (Romances), FARIAS BRITO (Novelas) e RODOLFO TEÓFILO / /
(Contos e Novelas).**

**§ 1.º - Poderão concorrer, igualmente, trabalhos inéditos, a
critério da comissão julgadora.**

**§ 2.º - No ano em curso, excepcionalmente, poderão também /
concorrer obras publicadas em 1951.**

**Art. 4.º - Inverá, para cada gênero literário, uma Comissão /
Julgadora nomeada pelo Prefeito Municipal e constituída de um se -
prezentante da Municipalidade, um do Instituto de Ceará, um do Ace**



Associação Coarense de Imprensa, da Associação Brasileira de Escritores, Seção do Ceará, e outro da Academia Coarense de Letras, sendo / que as quatro últimas entidades farão por escrito a indicação de seus representantes.

Art.5º - A Prefeitura Municipal, pelo seu órgão técnico, publicará, durante o mês de Setembro de cada ano, e com o prazo de trinta dias, editais referentes às inscrições, fixando todas as condições previstas na presente lei.

§ Único - Cada concorrente apresentará à Comissão Julgadora / três volumes da obra com que concorrer ao certamen.

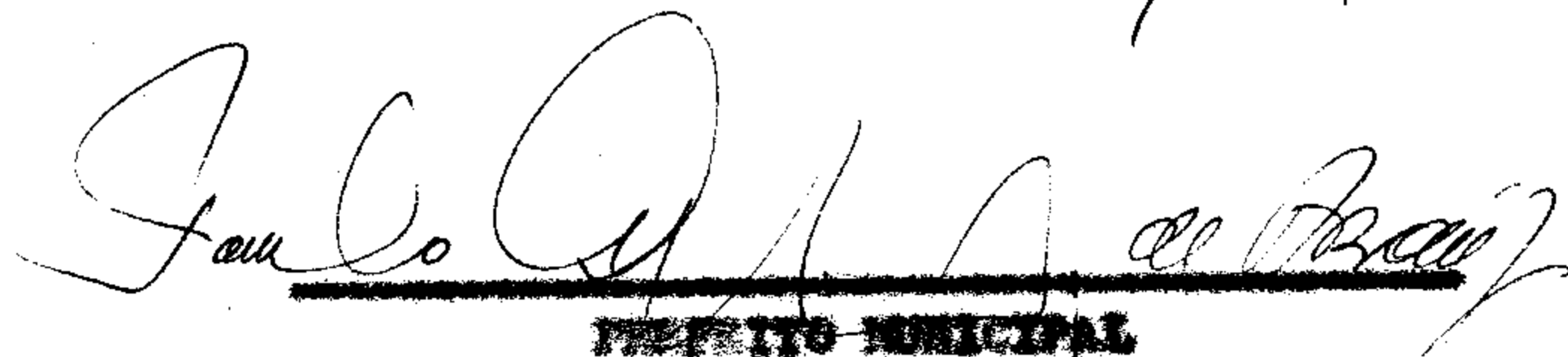
Art.6º - Nos anos em que, por falta de concorrentes, ou a / critério de Comissão Julgadora, não for apresentada obra para um gênero literário, ou para mais de um, necessária ao prêmio, a importância em dinheiro referente ao mesmo será acrescida aos demais prêmios.

Art.7º - Qualquer escritor poderá obter mais de um prêmio durante o ano, podendo concorrer livremente a todos os gêneros.

Art.8º - A entrega dos prêmios será feita em reunião solene / promovida pela Prefeitura Municipal, em colaboração com as entidades / culturais do Município.

Art.9º - A presente lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de / 1952, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE
DE 1951.


PREFEITO MUNICIPAL

*Comissão de Regulação
Cultura e Turismo*

4. 8. 1951

Autuação

PROJETO DE LEI Nº 127/51

25/10/57

Autuação

*aprovado em 23 de janeiro
de 1957*

Autuação

*San. Louc
She de Alencar
Francisco*



Institue Prêmios Literários permanentes e
da outras providências.

Art.1º - Ficam instituídos, em caráter permanente, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Fortaleza, quatro prêmios literários, a serem conferidos, no fim de cada ano, a autores residentes no Ceará, como estímulo às suas atividades intelectuais.

Art.2º - Os prêmios a que se refere o artigo anterior serão os seguintes: de Poesia, de Romance, de Ensaio, de Contos e Novelas, no valor de ~~quatro~~ ^{cinco} mil cruzeiros cada.

Art.3º - Os prêmios ora instituídos serão conferidos no mês de Novembro a escritores que hajam publicado livros no decorrer do ano, recebendo a denominação de JOSÉ ALBANO (Poesia), JOSÉ DE ALENCAR (Romance), FARIAS BRITO (Ensaio) e RODOLFO TEÓFILO (Contos e Novelas).

§ 1º - Poderão concorrer, igualmente, trabalhos inéditos, a critério da comissão julgadora.

§ 2º - No ano em curso, excepcionalmente, poderão também concorrer obras publicadas em 1950.

Art.4º - Haverá, para cada gênero literário, uma Comissão Julgadora nomeada pelo Prefeito Municipal e constituída de um representante da Municipalidade, um do Instituto do Ceará, um da Associação Cearense de Imprensa, um da Associação Brasileira de Escritores, Seção do Ceará, e outro da Academia Cearense de Letras, sendo que as quatro últimas entidades farão por escrito a indicação de seus representantes.

Art.5º - A Prefeitura Municipal, pelo seu órgão técnico, publicará, durante o mês de Setembro de cada ano, e com o prazo de trinta dias, editais referentes às inscrições, fixando todas as condições previstas na presente lei.

§ único - Cada concorrente apresentará à Comissão Julgadora três volumes da obra com que concorrer ao certamen.

Art.6º - Nos anos em que, por falta de concorrentes, ou a critério



Of. N°

Fortaleza.

- 2 -

para *merecedora do premio*
mais de um, a importância em dinheiro referente ao mesmo será acrescida aos demais premios.

Art. 7º - Qualquer escritor poderá obter mais de um premio durante o ano, podendo concorrer livremente a todos os generos.

Art. 8º - A entrega dos premios será feita em reunião solene promovida pela Prefeitura Municipal, em colaboração com as entidades culturais do Municipio.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1952, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 1º de setembro de 1951.

João Cesar
Ass. Vereador João Cesar.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetiva principal premiar o esforço e a atividade literária dos intelectuais residentes em Fortaleza. É uma iniciativa que de há muito já devia ter se convertido em pratica pelos dirigentes da nossa cidade.

Quase todas as capitais do Brasil, notadamente aquelas que representam os principais centros da cultura nacional, instituíram um premio semelhante, com a alta finalidade de fomentar a cultura e de ajudar os escritores que exercem as suas atividades nos seus respectivos municipios.

A cidade de Salvador, por exemplo, criou um premio de cem mil cruzeiros, comemorativo do seu quarto centenário, sendo que já existem, ali, cinco premios anuais de cinco cruzeiros cada um.

Belo Horizonte também patrocina um premio idéntico. E nos Distritos Federal, além dos premios oficiais, ainda contam os escre-



Of. N°.....

Fortaleza.

- 3 -



res com os premios da Academia Brasileira de Letras, da Fundação Graça Aranha, da Sociedade Felipe de Oliveira, do "Jornal de Letras", a assim por diante. São Paulo, por sua vez, conta com o premio da cidade, instituída por intermédio do Departamento de Cultura da Prefeitura. Foi o mesmo critério de que se valeu a cidade de Recife, cujo serviço cultural está hoje judiciosamente incluído entre os primeiros do Brasil.

Convém salientar que nesses centros de intensa atividade cultural, de vida econômica solidificada, onde existe inclusive um espírito universitário altamente desenvolvido, o escritor possui meios de maior facilidade para a publicação das suas obras. Já foram para mais de cem as obras publicadas pelos Departamentos de Cultura de Recife e de São Paulo.

Por outro lado, no Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte, se abrigam as principais editoras do nosso país.

Quem conhece a intimidade do comércio de publicação de livros sabe, perfeitamente, que as grandes editoras, como a José Olympio, a Livraria do Globo, a Companhia de Melhoramentos de São Paulo, a Editora Martins e tantas outras, não costumam publicar livros por conta dos seus autores. É que cada uma delas possui um corpo para selecionar as obras propostas à publicação, o qual emite parecer sobre o mérito do livro, opinando, afinal, se ele merece ou não ser editado.

De acordo com esse critério, o escritor que consiga um livro digno de publicação por uma daquelas acreditadas estabelecimentos, fa-lo-á sem a mínima despesa pessoal e isento dos riscos que o livro poderá acarretar.

Tal não acontece na cidade de Fortaleza. Não temos, sequer, uma Editora. E os nossos conterrâneos não se podem aventurar aos



Of. N°.

Camara Municipal de Fortaleza



Fortaleza.

- 4 -

azares do lançamento de um livro por sua conta e risco. Apelar para o sul do país também não se me afigura tão fácil. Pois que ali também enxameiam os concorrentes, aguardando oportunidade para o lançamento das suas obras e do seu respectivo nome literário.

E, se por circunstâncias altamente meritorias, o escritor de Fortaleza consegue afinal publicar o seu livro numa daquelas editoras, pode-se felicita-lo pelo tento que lavrou entre os seus pares da Provincia. Apenas esta oportunidade torna-lo-á um nome vitorioso.

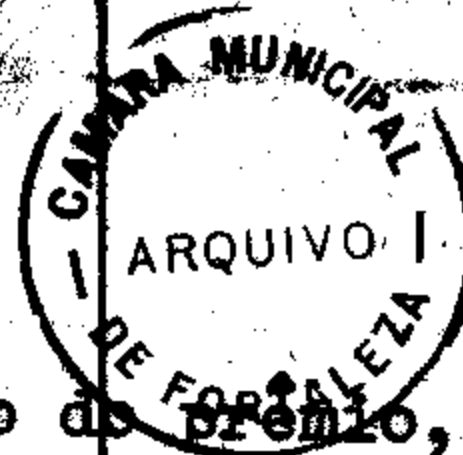
Diante do exposto, impõe-se como dever indiscutível aos poderes públicos procurar estimular por todos os meios o trabalho do intelectual. Pois vale a pena salientar que, aqui mesmo em Fortaleza, há escritores da moderna geração que conseguiram ser premiados pela Academia Brasileira de Letras, o mais renomado sedalicio das letras nacionais.

Por tão ponderáveis razões, que atestam o merito dos homens de letras residentes em Fortaleza, submeto a esta Casa o presente projeto de lei na certeza da sua aprovação.

A criação de quatro premios literarios anuais, visando premiar escritores residente na nossa capital, vem ao encontro de uma das mais antigas e justas aspirações dos nossos intelectuais.

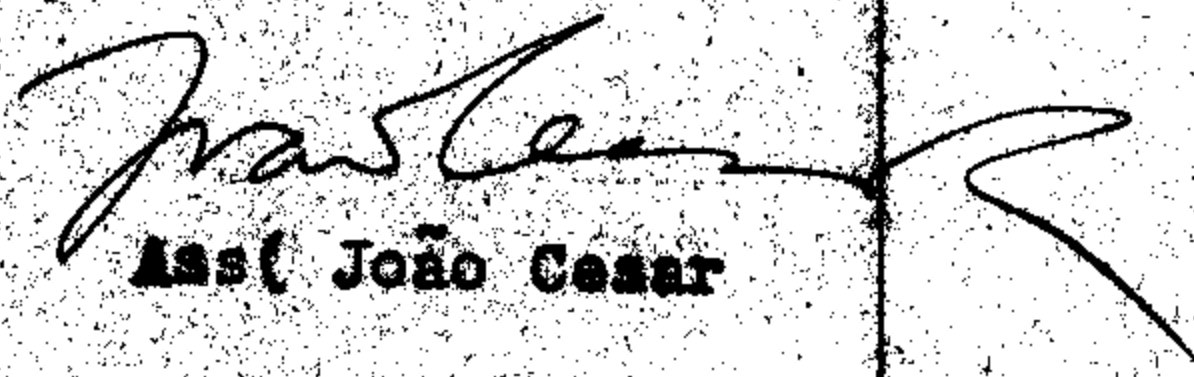
Por isso mesmo, desejando premiar os vultos do maior relevo no cenário das nossas letras, dividi os premios em quatro gêneros: Poesia - PREMIO JOSÉ ALBANO; Romance - PREMIO JOSÉ DE ALENCAR; ENSAIOS - PREMIO FARIAS BRITO, e Contos ou Novelas - PREMIO RODOLFO TEOFILO.

Consante está expresso no texto do projeto lei, a Prefeitura concederá, como exceção, a faculdade de participarem no concurso //



A medida é explicable. Com a instituição do prêmio, naturalmente aumentará o numero de obras editadas, bem como os escritores procurarão aperfeiçoar ainda mais as sua criações. Daí por que, no corrente ano, como homenagem aqueles que publicaram livros em 1950, ficará estendido o direito de participação de outras iniciativas.

Aprovando o presente projeto de lei, os senhores Vereadores de Fortaleza estão trabalhando pelo desenvolvimento cultural da nossa cidade, ao mesmo tempo que estarão prestando uma justa homenagem aqueles nomes ilustres, agora convertidos em apêndices de uma das iniciativas mais meritorias desta Casa.


Ass. João Cesar

previstas na presente lei.



§ Único - Cada concorrente apresentará à Comissão Julgadora três volumes da obra com que concorrer ao certamen.

Art. 6º - Nos anos em que, por falta de concorrentes, ou a critério da Comissão Julgadora, não for apresentada obra para um gênero literário, ou para mais de um, merecedora do prêmio, a importância em dinheiro referente ao mesmo será acrescida aos demais prêmios.

Art. 7º - Qualquer escritor poderá obter mais de um prêmio durante o ano, podendo concorrer livremente a todos os gêneros.

Art. 8º - A entrega dos prêmios será feita em reunião solene promovida pela Prefeitura Municipal, em colaboração com as entidades culturais do Município.

Art. 9º - A presente lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1952, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de Novembro de 1951.

João Martins Pres.

F. Bonfina de Jesus Rel.

Antônio Pires
